

# TRATADO DE MANSOURI

*De Cooperação Educacional, Cultura, Reconhecimento Diplomático,  
Político e Jurídico*

*Reino Semita da Escorvânia e Reino Unido de Bauru e São Vicente*

O REINO SEMITA DA ESCORVÂNIA e o REINO UNIDO DE BAURU E SÃO VICENTE, a seguir designados como "as Partes", **CONSCIENTES** de que todo micronacionalista tem o direito de receber um ensino universitário de qualidade, **PREOCUPADOS** em reforçar a fraternidade na comunidade intermicronacional e reforçar os laços históricos entre América e Ásia, **ANIMADOS** da vontade de alcançar um micronacionalismo fortificado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, acordaram o seguinte:

## **TÍTULO I – DO RECONHECIMENTO**

**Art. 1º** Cada nação e seus respectivos governos acordam em reconhecer a soberania e o direito à condição de Estado do outro, sua nação, povo, símbolos e tradições. Reconhecendo-se mutuamente como governos soberanos, independentes e fidedignos.

**Art. 2º** As nações signatárias comprometem-se num vínculo de paz e não agressão, numa condição de perpétua diplomacia. Afirmando o reconhecimento da soberania territorial uma da outra em suas atuais fronteiras. Respectivamente:

**§ 1** - O Reino Semita da Escorvânia é composto por: Hatay (Turquia), Latakia e Tartous (Síria), Líbano, Israel, Cisjordânia, Sinai, Jordânia, Qatar, Emirados Árabes Unidos, Meca e Medina Tabuk, Arar (Arábia Saudita).

**§ 2** – O Reino Unido de Bauru e São Vicente é composto pelo Estado de São Paulo na República Federativa do Brasil.

**Art.3º** Em caso de qualquer alteração nas respectivas reivindicações cartográficas, posteriores a assinatura deste documento, são/é obrigatória (s) à comunicação formal ao escritório de negócios estrangeiros de cada Estado signatários, sujeito a reconhecimento por este.

**Art.4º** As partes signatárias concordam apoiar-se mutuamente no que for preciso, em caso de golpe de Estado, golpe de Governo ou disputa por território já reconhecido por força deste tratado.

**Art.5º** As partes signatárias concordam que este tratado não se estende, nem surtirá efeito no caso de anexação, invasão ou disposição sob domínio de outro Estado.

**Art.6º** O Reino da Escorvânia e o Reino Unido de Bauru e São Vicente concordam que este é um reconhecimento bilateral, e estende-se só e unicamente às micronações soberanas e independentes das quais esta declaração se trata, seus governos e seus territórios, não compreendendo, necessariamente, as micronações ou agremiações de semelhante caráter por estes entes reconhecidos, ou aos quais estendem laços de amizade ou aliança.

## **TÍTULO II – COOPERAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL**

**Art.7º** As Partes Contratantes comprometem-se a desenvolver as relações multilaterais no âmbito da cooperação educacional e cultural.

**Art.8º** O presente Tratado tem por objetivo:

1. O fortalecimento da cooperação educacional e interuniversitária;
2. A formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores;
3. O intercâmbio de informações e experiências;

**Art.9º** Cada Parte Contratante permitirá o ingresso de estudantes nacionais da outra Parte Contratante em seus estabelecimentos de ensino, isentando-os de taxas de matrícula e mensalidades durante o curso, no âmbito de programas específicos de intercâmbio cultural.

**Art.10º** Cada Parte Contratante favorecerá a criação em seu território, de centros e institutos destinados ao estudo, pesquisa e difusão da cultura literária, artística, científica e da tecnologia da outra Parte.

**Art.11º** As Partes Contratantes estimularão o intercâmbio permanente de experiências na área educacional.

**Art.12º** Cada Parte Contratante esforçar-se-á por promover no território da outra Parte o conhecimento do seu patrimônio cultural, nomeadamente através de livros, periódicos e outras publicações, meios audiovisuais e eletrônicos, conferências, concertos, exposições, exhibições cinematográficas e teatrais e manifestações artísticas semelhantes, programas radiofônicos e de televisão.

**Art.13º** Este tratado entrará em vigor no ato de sua publicação, para fins de depósito, o Arquivo Nacional do Reino da Escorvânia, manterá e salvaguardará a original do presente Tratado, provendo cópia idêntica ao Reino Unido de Bauru e São Vicente, que poderá fazer correr como a original.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Ordem pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém.

Faça-se imprimir, publicar e correr.

Reino da Escorvânia, Mansouri, 22 de dezembro de 2020.

Pelo **Reino Semita da Escorvânia**: Sua Majestade, o Kfah Abbas I dos Escorvaneses; Sua Excelência, a Primeira-ministra Alya Al-Feres; Sua Excelência, o Ministro das Relações Internacionais Ali Rashid Ibin Hassan Al-Feres.



Pelo **Reino Unido de Bauru e São Vicente**: Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo I, Rei de Bauru e São Vicente, Protetor dos Paulistas.

